



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**LEI Nº 1.907, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, especificamente durante a vigência da situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia da doença COVID-19.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação por tempo determinado, especificamente durante a vigência da Situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia da doença COVID -19.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

I - vacância de cargo necessário às ações de combate à pandemia, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo em questão;

II - contratação de profissionais de saúde e de assistência social para atender aumento de demanda, desde que relacionado a medidas de combate a calamidade pública;

III - assistência em ações de fiscalização e barreiras sanitárias.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19, constituído nos termos do Decreto Municipal nº 2.960, de 19 de março de 2020 deverá ser consultado para as contratações decorrentes desta lei.

§ 2º - Para atendimento a situação constante do inciso III, preferencialmente deverá ser utilizado profissionais da área de saúde.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º.** Os Contratos decorrentes desta lei poderão ter vigência e efeito enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública estabelecido pela União

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 04/8/2020 a 11/8/2020

Taovane Sillas de Sousa  
Municipal de Governo  
MG



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

para o enfrentamento da COVID -19, inicialmente com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Admite-se a prorrogação das contratações, desde que a soma da contratação original e suas prorrogações não excedam o prazo máximo fixado para término do Estado de Calamidade Pública estabelecido pela União para o enfrentamento da COVID -19, o qual deverá ser observado no momento da prorrogação.


§ 2º - Para fins de prorrogação, o contratado poderá, a critério da Administração, ser submetido a um processo de avaliação de desempenho, cujo resultado, se insatisfatório, inviabilizará a prorrogação.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante requerimento e justificativa do Secretário responsável, parecer jurídico e prévia autorização do Executivo.

Art. 6º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, as demais disposições previstas na lei municipal de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, de acordo com o inciso IX do art. 37 da CF/88.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de agosto de 2020.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 04.08.2020 a 11.08.2020

  
Jeovane Sillas de Sousa  
Secretário Municipal de Governo  
Nazareno - MG